



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

DECRETO Nº 3167/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens, prestação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município Barra Longa na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e, ainda, em atenção à legislação vigente que trata da matéria, especialmente pelo disposto no art. 23, caput e §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Abrangência

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens, prestação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município Barra Longa.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações:

II – De seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Município seja locatário e às demais contratações regidas predominantemente por norma de Direito Privado;

II – Em que o Município for parte como usuária de serviço público;

III - De locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos.

IV – Nos processos de contratação promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º;

II – Preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10;

III – Cesta de preços aceitáveis: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – Preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método aplicado sobre a cesta de preços aceitáveis formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – Preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – Intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços aceitáveis;

VIII – Abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços aceitáveis;

IX – Nota técnica: opinião técnica do órgão de controle do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, que norteará as manifestações dos empregados públicos responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – Preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – Data da pesquisa de preços: data em que o empregado público ou equipe responsável realizou a coleta de preços para formação das cestas;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

XII – Data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços aceitáveis;

XIII – Data da análise: data da manifestação técnica definitiva do órgão de controle do Município no âmbito do processo;

XIV – Preço inexecutável: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no art. 10, caput e §3º;

XV – Preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, observado o disposto no art. 10;

XVI - Preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no art. 10, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis;

XVII – Média: operação aritmética de apuração do valor médio mediante a soma dos valores e posterior divisão pelo número de itens que foram somados;

XVIII – Mediana: apuração do valor através da posição central das referências coletadas.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

I – Preço público oriundo de pregão e/ou concorrência: data de homologação do certame;

II – Preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo, este último podendo ser comprovado pelo último ato de emissão de documento de despesa/nota fiscal;

III – Preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

IV – Preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

§ 2º Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base neste Decreto serão considerados “preços de referência”, quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão “preços máximos”.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Da formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

III – Caracterização das fontes consultadas;

IV – Série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – Intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços aceitáveis;

VI – Método aplicado para a definição do valor estimado;

VII – Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

Art. 4º Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§1º É dever do empregado público ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§2º Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

§3º O documento previsto no art. 3º poderá conter uma única ou uma pluralidade de pesquisas de preços, desde que as informações sejam registradas de forma que permita a verificação individualizada da pesquisa de preços de cada item.

Seção II

Dos critérios

Art. 5º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – Prazos e locais de entrega;

II – Instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – Formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – Marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – Padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

VI – Volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão de controle do Município.

Seção III

Dos parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, atendida a seguinte ordem de prioridade:

a) Contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos do Município;

b) Contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer Entes federados ou esferas de Poder, sediados, preferencialmente, no Estado de Minas Gerais;

c) Contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer Entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Sudeste do Brasil;

e) Contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer Entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos Entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação de no mínimo três fornecedores, através de meio físico



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

escrito, e-mail, aplicativo de mensagens ou telefone mediante certificação das informações contidas no art. 8º, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média apurada na forma do art. 10 relativo ao conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de antecedência da data da pesquisa de preços indicado em cada hipótese do caput.

§2º O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

§3º Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§4º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no §3º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§5º A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§6º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no §5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§7º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§8º A cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§9º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§10 Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§11 Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§12 Visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

§13 Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§14 Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III do caput do art. 6º, deverá ser observado o seguinte:

I – Não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II – Não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III – Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput do art. 6º deverá ser observado:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput do art. 6º.

Art. 9º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no caput do art. 6º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§7º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do §4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotação a fornecedor, facultada a adoção da providência prevista no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – “SICRO”, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – “SINAPI”, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Art. 13 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 14 As publicações no PNCP que decorram a execução das normas previstas neste regulamento não são obrigatórias até a data de 31 de março de 2027 desde que observadas as condições e normas estabelecidas no art. 176, caput, inciso III e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE ECUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (12-02-2025).

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 12 de fevereiro de 2025.

Elson Aparecido Oliveira
Prefeito Municipal